



COMUNICADO OFICIAL — ASSOSÍNDICOS/CE - JURÍDICO

VITÓRIA NA JUSTIÇA FEDERAL: LIMINAR SUSPENDE COBRANÇAS DO CRA/CE CONTRA SÍNDICOS.

Prezados associados,

Temos uma importante atualização do Departamento Jurídico da Associação para compartilhar com todos os associados.

BREVE RESUMO DOS FATOS OCORRIDOS ANTES DA LIMINAR PROCEDENTE

O **Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE)**, com base na Resolução Normativa CFA nº 664/2025, passou a exigir que síndicos profissionais e empresas de sindicatura se registrassem no Conselho, pagassem anuidades e ficassem sujeitos a multas e inscrição em dívida ativa — mesmo sem haver lei federal específica que obrigue essa exigência.

Diante disso, a ASSOSÍNDICOS/CE, através do seu jurídico, hoje representada pela advogada MÁRCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES, ajuizou Ação Civil Pública em 25/06/2026 (nº 0051279-85.2026.4.05.8100) que corre na 10ª Vara Federal do Ceará, contra o CFA e o CRA/CE, pedido inicial uma liminar de suspensão de notificações, cobrança de anuidade e multas aos nossos síndicos especificamente associados.

A DECISÃO

Em decorrência da ação acima, no dia **22/07/2026**, o Juiz Federal Emanuel José Matias Guerra da 10ª Vara Federal do Ceará declinou em deferir a tutela de urgência em prol de todos associados da ASSOSSINDICOS/CE, reconhecendo que:

“para determinar ao CRA/CE que se abstenha de exigir registro, cobrar anuidades, lavrar autos de infração, aplicar multas ou promover novas inscrições em dívida ativa contra os integrantes da categoria representada pela autora exclusivamente em razão do exercício das atividades de síndico profissional, sindicatura profissional, gestão ou administração condominial ou da propriedade imobiliária.”

.....

“A presente decisão não impede a fiscalização quando demonstrado, no caso concreto, o exercício de atividade autônoma efetivamente enquadrada na Lei nº 4.769/1965. A medida fica restrita aos integrantes da categoria representada pela autora no Estado do Ceará.”

Indefiro o pedido de suspensão ou interferência em execuções fiscais já ajuizadas, inclusive a de nº 0027980-79.2026.4.05.8100, cuja discussão deverá ocorrer perante o respectivo juízo.” (Grifos Nossos).

BREVE RESUMO DO ACIMA TRANSCRITO DA DECISÃO

- A liminar assegurou que não existe lei federal que obrigue síndicos e empresas de sindicatura a se registrarem no CRA;
- Atividades como administração de imóveis, contratos e manutenção condominial são próprias da gestão do condomínio, não configurando exercício exclusivo da profissão de Administrador para serem fiscalizados, notificados, pagarem anuidades e multados;
- A exigência de registro não pode decorrer apenas da utilização das expressões "administração", "gestão" ou "síndico profissional", nem da circunstância da atividade envolver organização financeira, patrimonial, contratual ou de pessoal. Tais tarefas estão presentes em inúmeras atividades econômicas e não se confundem, por si só, com serviços técnicos privativos de Administrador;
- A Resolução Normativa CFA nº 664/2025, ao exigir registro genérico, extrapola o que a lei permite.
- Por fim, fica claro que, quem já estiver com ação em curso, esta liminar não atende estas ações, mas poderá ser usada como prova da cobrança indevida nas ações em curso e ajudar para obtenção dos danos causados, inclusive com obtenção de valores por tais atitudes do CRA.

AFINAL, O QUE QUER DIZER TUDO ISSO?

Enquanto a decisão estiver em vigor, o CRA/CE fica proibido de atuar contra os associados representados pela ASSOSÍNDICOS no Ceará, conforme segue a abaixo:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Exigir registro profissional de síndicos e empresas de sindicatura, gestão ou administração condominial ou de propriedade imobiliária;• Fiscalizar quem atua de forma autônomo;• Notificar;• Cobrar anuidades;• Lavrar autos de infração;• Aplicar multas e• Promover novas inscrições em dívida ativa. |
|---|

CONCLUSÃO

A ASSOSÍNDICOSCE, por intermédio de sua assessoria jurídica, representada pela Dra. Márcia Macambira, permanecerá acompanhando atentamente o andamento do processo e manterá todos os associados devidamente informados sobre os próximos desdobramentos.

Caros Associados,

Reafirmo o compromisso assumido com todos os associados da ASSOSÍNDICOSCE na defesa dos interesses da categoria.

Esta importante vitória judicial representa um passo significativo na consolidação do entendimento de que o exercício da atividade de síndico não está condicionado à obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE). Contudo, este é apenas o início de uma importante etapa processual.

Permaneceremos atuando com firmeza e responsabilidade para que a liminar concedida seja confirmada por decisão definitiva, assegurando, de forma permanente, os direitos da categoria.

Renovo meu compromisso com a defesa da legalidade, da segurança jurídica e dos interesses de todos os associados.

Dra. Márcia Macambira

Assessora Jurídica da ASSOSÍNDICOSCE

Processo nº 0051279-85.2026.4.05.8100 — 10ª Vara Federal do Ceará

Fortaleza 23 de julho de 2026



Dra. Márcia Suely Macambira Marques – OAB/CE 11.005

Assessora Jurídica da ASSOSÍNDICOSCE